



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 51 • São Paulo, sexta-feira, 17 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.517, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso IV deste artigo, admitir-se-á que Município paulista ou entidade da administração indireta municipal figure como Órgão Participante, devendo as diretrizes e condições de participação nos procedimentos ser estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador, observado o disposto neste decreto."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.

DECRETO Nº 62.518, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., os imóveis necessários às obras de duplicação da Rodovia Romildo Prado, SP-063, entre o Km 0+000m e o Km 2+000m (subtrecho do km 02+000m ao km 2+300m), Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SP0000063-000.003-407-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP- 022.387/2016-SG, necessários às obras de duplicação da Rodovia Romildo Prado, SP-063, entre o Km 0+000m e o Km 2+000m (subtrecho do km 02+000m ao km 2+300m), Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, com área total de 13.992,97m² (treze mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, Maria Vitória Martins Cruz, Luiz Fernando Martins Cruz, Alceu Steck, Célia de Cerqueira Pinto Steck e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7445531,690962 e E=300916,344786, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 273º3'24" e distância de 43,70m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 271º28'48" e distância de 17,82m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 268º39'25" e distância de 16,88m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 265º48'55" e distância de 15,22m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 261º54'43" e distância de 26,03m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 257º9'28" e distância de 30,62m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 252º52'12" e distância de 13,61m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 250º50'58" e distância de 11,56m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 248º36'18" e distância de 18,53m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 245º4'9" e distância de 19,97m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 241º30'56" e distância de 16,16m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 239º17'48" e distância de 17,01m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 234º54'4" e distância de 23,85m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 231º36'45" e distância de 15,64m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 228º12'15" e distância de 23,15m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 226º9'46" e distância de 115,54m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 228º45'43" e distância de 70,38m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 239º31'3" e distância de 50,32m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 247º0'41" e distância de 44,18m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 250º53'2" e distância de 10,21m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 324º9'13" e distância de 2,02m; segmento 22-23 em linha reta com azimute 346º20'38" e distância de 1,95m; segmento 23-24 em linha reta com azimute 8º21'11" e distância de 1,40m; segmento 24-25 em linha reta com azimute 22º53'54" e distância de 2,86m; segmento 25-26 em linha reta com azimute 33º53'16" e distância de 4,34m; segmento 26-27 em linha reta com azimute 20º52'30" e distância de 3,42m; segmento 27-28

em linha reta com azimute 10º19'11" e distância de 4,76m; segmento 28-29 em linha reta com azimute 6º51'4" e distância de 2,10m; segmento 29-30 em linha reta com azimute 354º8'37" e distância de 2,46m; segmento 30-31 em linha reta com azimute 344º42'14" e distância de 4,60m; segmento 31-32 em linha reta com azimute 332º40'1" e distância de 5,51m; segmento 32-33 em linha reta com azimute 328º32'43" e distância de 7,11m; segmento 33-34 em linha reta com azimute 62º27'6" e distância de 7,27m; segmento 34-35 em linha reta com azimute 65º42'15" e distância de 20,26m; segmento 35-36 em linha reta com azimute 60º59'51" e distância de 45,30m; segmento 36-37 em linha reta com azimute 57º34'10" e distância de 46,28m; segmento 37-38 em linha reta com azimute 52º7'0" e distância de 13,20m; segmento 38-39 em linha reta com azimute 55º2'53" e distância de 22,89m; segmento 39-40 em linha reta com azimute 58º12'9" e distância de 63,82m; segmento 40-41 em linha reta com azimute 50º9'26" e distância de 70,76m; segmento 41-42 em linha reta com azimute 48º52'44" e distância de 28,27m; segmento 42-43 em linha reta com azimute 55º55'30" e distância de 50,35m; segmento 43-44 em linha reta com azimute 59º33'29" e distância de 16,11m; segmento 44-45 em linha reta com azimute 67º58'28" e distância de 30,40m; segmento 45-46 em linha reta com azimute 76º0'19" e distância de 89,08m; segmento 46-47 em linha reta com azimute 87º36'46" e distância de 33,77m; segmento 47-48 em linha reta com azimute 103º46'43" e distância de 17,90m; segmento 48-1 em linha reta com azimute 122º32'55" e distância de 42,19m.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.

DECRETO Nº 62.519, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Revoga dispositivos que especifica do Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Estadual de Entidades – CEE, no âmbito do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, e cria o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Administração

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 2º do Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 16-3-2017

Designando:

com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 60.628-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coned, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Gabinete do Secretário: Vera Lúcia Bagnolesi, RG 5.425.003-1, como suplente, em complementação ao mandato de Osmário Climaco de Vasconcelos, RG 24.782.341-7, que na oportunidade fica dispensado;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Roma Pitombo Di Monaco, RG 3.474.801-5, e Pamela Leonardo, RG 43.739.867-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Claudemir Lúcio Moraes dos Santos, RG 22.678.868, e de Márcia Francine de Vasconcelos Santos, RG 28.997.775-9, que ficam dispensados;

III – da Coordenadoria de Política sobre Drogas da Prefeitura de São Paulo, indicados mediante convite:

da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: Thiago de Souza Amparo, RG 43.846.591-X e Célia Cristina Whitaker, RG 4.779.343, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Maria Angélica Comis,

RG 32.722.587-7 e de Raonna Caroline Ronchi Martins, RG 33.050.704-7, que ficam dispensadas;

IV – da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de drogas, tabaco e álcool:

da Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas - Uniad: Clarice Sandi Madruga, RG 10.587.082-2, e Sérgio Dualibi, RG 000261147-MS, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 2 anos;

com fundamento no art. 7º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, os abaixo indicados para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp:

Ruy Lerac Corrêa de Sá, RG 1.117.525, como titular e Willian Lopes Pipolo, RG 34.316.949-6, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda.

Nomeando:

com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei 16.283-2016, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação e Controle – COC, do Fundo de Melhoria das Estâncias, para um mandato de 2 anos:

I – na qualidade de livre escolha do Governador: Laércio Benko, RG 22.022.453-5, em substituição a Mário Sérgio Matsuoto, RG 17.173.087-2;

II - indicado pela Secretaria de Turismo: Daniel Marcon Parra, RG 30.387.684-0;

III - indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão: Flávia Alcântara, RG 12.448.87-DF;

IV - indicado pela Secretaria da Fazenda: Marcos Fernandes, RG 16.221.838-2;

V - indicados pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo - Conturesp: Tony Sando de Oliveira, RG 27.245.362-6, e Virgílio Nelson da Silva Carvalho, RG 35.660.000-2;

VI – indicados pela entidade representativa dos Municípios Turísticos:

Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo – Aprecesp: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, RG 22.950.424, e Valter Suman, RG 11.083.344-2;

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 10.403-71, o adiante indicado para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual de Educação:

Sônia Teresinha de Sousa Penin, em complementação ao mandato de Ulisses Telles Guariba Netto, falecido em 7-2-2017; com fundamento no art. 5º da LC 1.110-2010, alterada pela LC 1.190-2012, Rafael Neubern Demarchi Costa, RG 23.668.373-1, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-3-2017

No Prot. ATP-14.662-15-GS (CC-52.425-16), em que é interessada Associação Cruz Azul de São Paulo, sobre termo de colaboração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 560-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento da LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Associação Cruz Azul de São Paulo – Cruz Azul, tendo por objeto a complementação dos serviços do Centro Médico (CMed) da PMESP, concernentes à assistência médico-hospitalar das policiais militares gestantes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, as recomendações do órgão jurídico e o limite máximo de R\$ 350.000,00 para a transferência anual de recursos financeiros." No processo CC-55.685-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 79-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 11-5-2012, faça-se parceladamente, em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo CC-122.818-15, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 80-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Americana para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 1º-6-2010, faça-se parceladamente, em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo CC-143.303-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o Parecer 78-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Americana para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 25-3-2014, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo DAAE-55.811-17, vols. I e II (SG-128.403-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de

Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 68-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objeto o atendimento habitacional, provisório e definitivo, de até 56 famílias vulneráveis, originárias de áreas de risco de inundação junto ao Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, município de Guarulhos, abrangidas pelo Programa Parque Várzeas do Tietê – PVT, e a realização de ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavras, conforme Plano Executivo de Reassentamento do Programa Várzeas do Tietê, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termos de Aditamento

1º TERMO DE ADITAMENTO

Processo: 64228/2016

CONVÊNIO: 106/2016

PARECER JURÍDICO: 41/2017

Objeto: Infraestrutura urbana - Pavimentação do Prolongamento da Rua São Paulo

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 9.017,25m² de pavimentação asfáltica (tipo CBUQ, mínimo de 3,00cm de espessura), 20,00m de galeria de águas pluviais, 3.627,00m² de gramas batatais (proteção de talude) e implantação de sinalização viária no Prolongamento da Rua São Paulo, conforme projeto às fls. 11/33, 96/107 e 135..

Serviços a serem executados: Prolongamento da Rua São Paulo no trecho com início nas proximidades da Rua Sueli (término do pavimento existente) até a ponte de concreto sobre o Córrego Farini, em uma extensão de 890,0m. Serviços a serem realizados: 9.017,25 m² de pavimentação asfáltica (tipo CBUQ, mínimo de 3 cm de espessura); 20 m de galeria de águas pluviais; 3.627,0 m² de gramas batatais (proteção de talude); 11,64 m² de placas de sinalização e advertências com suportes de madeiras; 642,60 m² de sinalização horizontal (faixas e linhas de bordos, branco/amarelo/vermelho); 396,0 um de tacha (tachão) bidirecional refletiva plástica; 29,0 un. tacha (tachão) refletiva mono 3/4

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 33 e 135, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 501.382,27, dos quais R\$ 500.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 14-06-2016 e aditado em 27-01-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 16-03-2017

1º TERMO DE ADITAMENTO

Processo: 92632/2015

CONVÊNIO: 167/2015

PARECER JURÍDICO: 10/2017

Objeto: Construção da Central de Alimentação Dr. Choppin Tavares de Lima

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UCHOÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 76,28m² de Muro em alvenaria de blocos de concreto e 12,38m² de portão de abrir em chapa localizado na Rua André Caparróz Garcia, S/Nº - Conjunto Habitacional Vicente Camillo Pinto, conforme projeto às fls. 10/55, 179/181 e 182..